



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 092/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA SCHNEIDER E CHENET LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dilmar Turmina, portador do RG: 4.194.705-5 SSP/PR– CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SCHNEIDER E CHENET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.014.566/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora ROSANE SALETE CHENET ALVES, portadora do RG: 4.924.563-7 - SSP-PR, CPF: 840.098.379-34, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 056/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais no ramo de papelaria e tecidos para atender os diversos setores desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de até R\$:11.895,60(onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

§ 1º. – O contrato tem vigência até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com base nos termos autorizados pelo art. 57, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. – O pagamento dar-se-á a vista após fornecimento, e após a emissão da nota fiscal eletrônica, até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada das Certidões.

§ 3º. - Poderá a Prefeitura CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. - O pagamento das despesas do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração	10.301.0008.2019 – Atenção Básica
03.01 – Gabinete do Secretário	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas;	08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	08.001 – Secretaria de Educação
07 – Secretaria Mun. de Saúde	12.361.0009.2027 - Ensino Fundamental
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.33.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento deverá ser realizado somente após autorização/solicitação emitido pela Contratante, o local de entrega será no endereço indicado na requisição, sendo os **custos de frete a cargo da empresa**, e o recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade.

§ 1º. – Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus para a administração municipal, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de saúde, poderão ser retirados na sede da empresa, apresentando no ato da retirada, a requisição emitida pelo departamento de compras correspondente a compra que será efetuada.

§ 2º. – A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento, combustível, encargos trabalhistas, empregados, enfim tudo o que depender para a execução e entrega do produto, descarga, inclusive seguro, despesas com a Previdência Social e qualquer outro tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco (5) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, que serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidor: Elton dos Santos Major, Diretor de Departamento de Veículos e Almojarifado, CPF nº 039.406.139-08, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLAUSUAL DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, 14, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSUALA DÉCIMA QUINTA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLAUSUALA DÉCIMA SEXTA- A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLAUSUALA DÉCIMA SÉTIMA- O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial 056/2019.

CLAUSUALA DÉCIMA OITAVA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial 056/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 056/2019.

CLAUSUALA VIGÉSIMA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 12 de julho de 2019.

DILMAR TÚRMINA
Contratante

ROSANE SALETE CHENET ALVES
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome
CPF/MF nº

2 - _____
Nome
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 56/2019

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 74715-7 SCHNEIDER E CHENET LTDA CNPJ: 30.014.566/0001-33 Telefone: 46 35261437 Status: Habilitado							11.895,60		
Email: schneiderechenetltda@gmail.com Representante: 73219-2 ROSANE SALETE CHENET ALVES									
Lote 001 - Lote 001							11.895,60		
006	32044 EVA plush 2 cm 60x40 cm	UNI	100,00	Classificado	LEONORA		3,45	345,00	*
	EVA plush 2 cm 60x40 cm								
011	32049 Letras em EVA c/4 cm	PC	4,00	Classificado	EDUART		8,00	32,00	*
	Letras em EVA c/4 cm								
012	32050 Números em EVA c/ 4 cm	PC	4,00	Classificado	EDUART		8,00	32,00	*
	Números em EVA c/ 4 cm								
015	32053 Placa EVA listrada 40x60	UNI	30,00	Classificado	LEONORA		3,42	102,60	*
	Placa EVA listrada 40x60								
016	32054 Placa EVA metalizada 40x60	UNI	100,00	Classificado	LEONORA		3,50	350,00	*
	Placa EVA metalizada 40x60								
030	32068 Perfurador para trabalhos artesanais (para E.V.A), formatos diversos	UNI	40,00	Classificado	JOCAR		14,30	572,00	*
	Perfurador para trabalhos artesanais (para E.V.A), formatos diversos								
055	32069 Fichário 5"x8", c/ tampa em acrílico, divisórias e índice	UNI	5,00	Classificado	WALEU		48,00	240,00	*
	Fichário 5"x8", c/ tampa em acrílico, divisórias e índice								
095	32138 Pasta ofício com grampo plástico, polipropileno	UNI	600,00	Classificado	ACP		1,24	744,00	*
	Pasta ofício com grampo plástico, polipropileno								
097	32141 Pasta catálogo com 10 unidades em plásticos removíveis	UNI	60,00	Classificado	ACP		4,70	282,00	*
	Pasta catálogo com 10 unidades em plásticos removíveis								
105	32149 Mural de parede em cortiça com dimensões 1,20x1,00mts	UNI	10,00	Classificado	STALO		64,00	640,00	*
	Mural de parede em cortiça com dimensões 1,20x1,00mts								
106	32150 Palito para churrasco longo de bambu c/100	PC	200,00	Classificado	THEOTO		3,20	640,00	*
	Palito para churrasco longo de bambu c/100								
123	32167 Canelinhas hidrogênicas coloridas c/12 unid.	UNI	100,00	Classificado	JOCAR		2,50	250,00	*
	Canelinhas hidrogênicas coloridas c/12 unid.								
125	32169 Cola com glitter com pigmento 35 g.	UNI	500,00	Classificado	ACRILEX		1,98	990,00	*
	Cola com glitter com pigmento 35 g.								
142	32186 Pasta com aba elástica 2,0cm polionda	UNI	200,00	Classificado	ACP		1,50	300,00	*
	Pasta com aba elástica 2,0cm polionda								
143	32187 Pasta com aba elástica 3,0cm polionda	UNI	200,00	Classificado	ACP		1,80	360,00	*
	Pasta com aba elástica 3,0cm polionda								
144	32188 Pasta com aba elástica 4,0cm polionda	UNI	200,00	Classificado	ACP		2,48	496,00	*
	Pasta com aba elástica 4,0cm polionda								
Emitido por: Tatiane Aparecida do Prado, na versão: 5522 o							12/07/2019 15:54:10		



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 56/2019

Página:2

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
169	32213 Fibras em metro	M	200,00	Classificado	ESTRELA VERDE		2,40	480,00	*
	Fibras em metro								
178	32222 Tecido Entretela 100% algodão	M	200,00	Classificado	CATARINENSE		4,50	900,00	*
	Tecido Entretela 100% algodão								
180	32224 Tecido feltro - 100% lã ou fibra - cores diversas	M	300,00	Classificado	CATARINENSE		8,50	2.550,00	*
	Tecido feltro - 100% lã ou fibra - cores diversas								
181	32225 Tecido Juta colorida	M	100,00	Classificado	CATARINENSE		8,90	890,00	*
	Tecido Juta colorida								
184	32228 Tecido Juta natural	M	100,00	Classificado	CATARINENSE		7,00	700,00	*
	Tecido Juta natural								
VALOR TOTAL:							11.895,60		

Emitido por: Tatiane Aparecida do Prado, na versão: 5522 o

12/07/2019 15:54:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.